



REGULAMENTO

Apoio à Natalidade



Junho 2024



Índice

Artigo 1.º <i>Âmbito e Objetivo</i>	4
Artigo 2.º <i>Beneficiários</i>	4
Artigo 3.º <i>Condições gerais de atribuição</i>	4
Artigo 4.º <i>Apoio a conceder</i>	5
Artigo 5.º <i>Candidatura</i>	5
Artigo 6.º <i>Prazo de candidatura</i>	5
Artigo 7.º <i>Prazo de decisão</i>	6
Artigo 8.º <i>Decisão e prazo de reclamações</i>	6
Artigo 9.º <i>Procedimento</i>	6
Artigo 10.º <i>Dúvidas e omissões do regulamento</i>	7



Nota Justificativa

O Regulamento de Apoio à Natalidade pretende apoiar a chegada de um novo membro à freguesia da Guarda. Este apoio aplica-se a crianças nascidas a partir de 1 de junho de 2024 e a crianças legalmente adotadas até à idade de 3 anos.

O apoio concretiza-se sob a forma de compra nas farmácias e parafarmácias da freguesia da Guarda, que queiram aderir à proposta realizada pela freguesia. Para o efeito, são consideradas despesas elegíveis os artigos de higiene, alimentação, vestuário, calçado e artigos de puericultura.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesia previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, após aprovação em reunião da assembleia de freguesia.



Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

- 1- Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à Natalidade/Adoção na Freguesia da Guarda.
- 2- O Programa tem como objetivo oferecer um incentivo a todos os bebés que nasçam na freguesia a partir de 01 de junho de 2024, de acordo com o artigo 3.º.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os progenitores isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia da Guarda, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer o apoio:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor, que comprovadamente, tenha a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- 2- São condições de atribuição do apoio:
 - a) O(s) requerente(s) deve(m) residir e estar recenseado(s) na Freguesia da Guarda há mais de 6 meses;
 - b) No caso da alínea a) do ponto 1, desde que pelo menos um dos progenitores seja residente e recenseado na freguesia da Guarda;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o(s) requerente(s) na Freguesia.



Artigo 4.º

Apoio a conceder

- 1- O programa confere a forma de um incentivo disponibilizado pela Junta de Freguesia da Guarda, sempre que ocorra o nascimento/adoção de uma criança.
- 2- Para ter direito ao apoio o(s) requerente(s) deverá(ão) satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor do apoio será de 100,00 € (cem euros) por criança.
- 4- O apoio é concedido na totalidade e de uma só vez.

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços administrativos da Freguesia da Guarda:

- a) Formulário disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação do(s) requerente(s) e da criança;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- d) Comprovativo de residência na freguesia há mais de 6 meses;
- e) Comprovativo das alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 3.º, quando aplicável;
- f) Menção à farmácia ou parafarmácia onde pretende(m) despende o apoio financeiro dispensado pela freguesia, sendo a opção de estabelecimento mediante a lista de farmácias e parafarmácias aderentes ao projeto.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

A candidatura ao apoio deve ocorrer nos 6 meses após o nascimento da criança ou da decisão da formalização da adoção, conforme o que é inscrito neste regulamento.



Artigo 7.º

Prazo de decisão

- 1- O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia da Guarda, num prazo máximo de 1 mês, após a entrada da candidatura.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações, implica o indeferimento da candidatura ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
- 2- Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) podem reclamar o incentivo no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Guarda.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao(s) requerente(s) dentro de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Procedimento

- 1- Após a aprovação da candidatura, a Junta de Freguesia comunicará à farmácia ou parafarmácia designada pelo(s) requerente(s) a atribuição do apoio, considerando o prazo previsto no ponto 1 do artigo 8.º.
- 2- O(s) requerente(s) dispõe(m) de 30 dias, após a deliberação da atribuição do apoio para, de uma só vez, proceder à aquisição dos artigos de puericultura selecionados.
- 3- O pagamento é concretizado pela Junta de Freguesia mediante a apresentação, por parte da farmácia ou parafarmácia, do documento legalmente considerado.



Artigo 10.º
Dúvidas e omissões do regulamento

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos do presente regulamento, serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia da Guarda.

A Junta de Freguesia da Guarda